



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.069 DE 03 DE SETEMBRO DE 1.984.

=====
"Dispõe sobre o acréscimo de um inciso nº III ao artigo 3º da Lei nº 2.051 de 27 de junho de 1.984, que dispõe sobre concessão de incentivos fiscais às indústrias do Município e dá outras providências".

O Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.051 de 27 de junho de 1.984, fica acrescido de mais um inciso nº III com a seguinte redação:

"Inciso III - Saída das mercadorias produzidas dentro do Município de Indaiatuba para efeito do recolhimento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - I.C.M."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 03 de setembro de 1.984.

Eng.º JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

